



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

**MINUTA EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022  
(Processo Licitatório nº 038/2022)**

**PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pirapora, órgão de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.539.463/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Sr. **ALEXANDRO COSTA CÉSAR**, por meio do Setor de Licitações desta Prefeitura, localizado na Rua Antonio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **“menor valor global”** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Municipal nº 35 de 09 de outubro de 2005, do Decreto Municipal nº 35 de 10 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 104, de 10 de fevereiro de 2020, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. O pregoeiro será realizado pela Pregoeira **ERIKA AURIANA MENEZES MOURÃO SILVA BERLINI** e Equipe de Apoio formada por, **IGOR QUEIROZ EVANGELISTA, KAREN PASSOS DE ABREU, RAFAEL NATIVIDADE DE JESUS, RAPHAEL ANTONIO LINO e TATIANA GRAZIELE CARDOSO MAGALHÃES**, designados através da Portaria nº 147 de 20 de abril de

**Data da sessão: 23/05/2022**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal**

**[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) UASG:985023**

2022.

**1. DO OBJETO**

**1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE PRIVADA COM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO QUE POSSIBILITEM TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, PARA ATENDER AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG.**

1.2 A licitação será realizada em **lote único**, conforme quantidade e especificações técnicas constantes do **Anexo I** – Termo de Referência, bem como os outros anexos pertencentes a este instrumento convocatório.

**1.2.1 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.**

1.3 O critério de julgamento adotado será o **“menor valor global”**, observadas as exigências



contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, nas classificações abaixo:

SEC.	UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE	REDUZ.
SEMADF	Almoxarifado Central	040104.122.2011.2027.3339039000000	100	3366
SESAU	Almoxarifado da Saúde	120110.122.2018.4001.3339039000000	102	4122
SEINFE	Aterro Sanitário	090115.452.2014.2146.3339039000000	100	3961
SEMED	BibliotecaMunicipal	06.02.12.361.2006.2064.3339039000000	101	3528
SEFAM	BolsaFamíliaMunicipal	08.02.08.122.2025.2112.3339039000000	129	8714
SESAU	CAPSAadulto	12.02.10.302.2018.4033.3339039000000	159	4496
SESAU	CAPSAInfantil	12.02.10.302.2018.4034.3339039000000	159	9286
SEFAM	Casa de Proteção Dr.Carlos - Casa Abrigo	080208.243.2022.2133.3339039000000	100	8511
SEFAM	CEAD	080208.244.2022.2305.3339039000000	100	8554
SESAU	Centroe Especialidade Médicas	12.02.10.302.2018.4024.3339039000000	155	4498
SEPLAN	Centroe ReferênciaAmbienta-CRA	050218.542.2004.2051.3339039000000	100	3486
SEFAM	Centro POP	080208.244.2022.2127.3339039000000	100	8624
SEFAM	Conselho Tutelar	080108.243.2023.2000.3339039000000	100	8400
SESAU	ControlededeZoonoses	120210.542.2018.4020.3339039000000	102	5776
SESAU	CTA-DSTAIDS	12.02.10.302.2018.4025.3339039000000	102	5809
SEFAM	CRAS	08.02.08.244.2021.2117.3339039000000	129	8823
SEFAM	CREAS	08.02.08.244.2022.2125.3339039000000	100	8728
SEMED	Creches Municipais	060112.365.2006.2059.3339039000000	101	3498
SEFAM	CREMP-Centro de Referenciada Mulher	080208.244.2020.2115.3339039000000	100	3783
SEFAM	CRIP- Centro de ReferenciadoIdoso	080208.241.2024.2114.3339039000000	100	8847
SEMED	Escolas Municipais	060212.361.2006.2064.3339039000000	101	3528
SEMED	Escolade EducaçãoInfantildoBairroAparecida	060212.361.2006.2064.3339039000000	101	8148
SESAU	Farmácia de Minas	120210.303.2018.4039.3339039000000	102	4208
SEGOV	Gabinete doPrefeito	020104.122.2011.2002.3339039000000	100	3244
SEJUC	GinásioPoliesportivoMunicipal	070327.812.2017.2097.3339039000000	100	3681
SEMADF	GuardaMunicipal	040204.122.2011.2035.3339039000000	100	3449
SEINFE	Iluminação Pública	09.01.15.452.2014.2144.3339039000000	100	3976
SEMADF	JuntaMilitar	040104.122.2011.2031.3339039000000	100	3390
SESAU	MelhoremCasa (Sesau)	12.02.10.302.2018.4021.3339039000000	159	4551



SEGOV	Ouvidoria	02.01.04.122.2011.2004.3339039000000	100	3245
SEMED	PetiSantosDumont	06.02.12.361.2006.2064.3339039000000	101	3528
SEMADF	PostodaGuardaMunicipal (antigaescolaMauraDias)	040204.122.2011.2035.3339039000000	100	3449
SEMED	Pré Escolar Municipal Arco Íris	060112.365.2006.2202.3339039000000	101	8148
PROJUR	Procon	030104.092.2007.2019.3339039000000	100	3305
SESAU	PSF'S Municipais	12.02.10.301.2018.4010.3339039000000	159	5935
SEINFE	Rodoviária	09.01.04.122.2014.2140.3339039000000	100	3923
SEFAM	SecretariadaFamília-SEFAM	080108.122.2026.2099.3339039000000	100	8397
SEMED	SecretariadeEducação - SEMED	060112.122.2006.2053.3339039000000	101	3510
SESAU	SecretariaMunicipalde Saúde- SESAU	120110.122.2018.4001.3339039000000	102	4122
SEMADF	SededaPrefeitura	040104.122.2011.2020.3339039000000	100	3350
SEJUC	SededaSecret. deEsporte e Juventude	070104.122.2011.2085.3339039000000	100	8321
SEINFE	SetordeObras	09.01.04.122.2014.2140.3339039000000	100	3923
SEINFE	TerminalRodoviárioMunicipal	09.01.04.122.2014.2140.3339039000000	100	3923
SEINFE	Transportes (Garagem)	090126.122.2014.2147.3339039000000	100	3952
SESAU	UnidadeAmbulatorialdePirapor- UAP	120210.302.2018.4023.3339039000000	102	4306
SESAU	VigilânciaEpidemiológica	120210.305.2018.4014.3339039000000	102	5693
SESAU	VigilânciaSanitária	120210.304.2018.4017.3339039000000	102	9080

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP -Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, respeitado o disposto no item 3.2 deste Edital.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.7 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

4.3.8 Empresa que possui um dos sócios impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja: O Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06(seis) meses depois do desligamento do cargo. A proibição se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.



4.3.9 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio<sup>1</sup>;

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de micro empresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e**

<sup>1</sup> O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.



**o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

**5.1.1 A proposta inicial deverá ser encaminhada via sistema devendo conter obrigatoriamente a descrição detalhada, valor unitário e valor total referente a cada item, conforme modelo contido Anexo II.**

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2 A proposta deverá conter os VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais.**

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no



fornecimento dos bens.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 Uma vez configurada a abertura da sessão pública e vinculada a equipe que atuará neste pregão, o sistema na data/hora definida, abrirá automaticamente os itens para disputa.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5.1 Tendo em vista as alterações ocorridas no sistema, em razão da implantação da nova sala de disputa: visão governo, transcorrido o período de 20 (vinte) minutos da análise das propostas e caso não seja feita nenhuma ação do agente de contratação e a equipe de pregão NÃO estiver vinculada, o Pregão FICARÁ “sem prazo definido” e o agente de contratação deverá definir uma nova data de abertura da sessão, cumprindo a exigência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para nova data de abertura.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.1 Embora a planilha contida no anexo VI, conste o valor unitário e total referente a cada**



**item, o lance deverá ser ofertado pelo valor global, sendo que após a fase de lances o licitante vencedor deverá apresentar proposta adequada em conformidade com o anexo II.**

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.10 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 O Critério de julgamento adotado será o **menor valor global ofertado**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno



porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1 No país;

7.27.2 por empresas brasileiras;

7.27.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta **observando, ainda, se o valor unitário e total encontra-se com no máximo 02 (duas) casas decimais**, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



licitantes.

**7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

**7.29.3 A proposta adequada deverá ser encaminhada conforme modelo Anexo II, com os valores totais e unitários referente a cada item da planilha.**

7.29.3.1 O Pregoeiro poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance renegociado quanto ao limite de 02 (duas) casas decimais, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente CASO a licitante permaneça inerte.

7.29.4 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.30 A proposta adequada deverá observar anexo II deste Edital e ainda:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão;
- d) Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº8.666/93).
- f) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.31 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.32 A proposta adequada será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.33 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.34 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.35 Encerrada a fase de negociação do preço e encaminhamento da proposta adequada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTAVENCEDORA

8.7 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas–Gastos Diretos do Governo–Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.7.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.7.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).

8.8 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, já se manifestou o TCU, através do Acórdão 697/2006<sup>2</sup>.

8.3.2 Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, notas fiscais emitidas, contratações em andamento com preços semelhantes ou outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a).

<sup>2</sup>Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexigibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exigibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexigibilidade de preços. Isso porque *sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos*, endendo satisfatoriamente o interesse da administração.



### 8.3.3 Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar como licitante para que seja obtido desconto melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da



proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos-CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)<sup>3</sup>.

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts.44 e 45 da Lei Complementar nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento**

---

<sup>3</sup>A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.



## das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação<sup>4</sup>.

9.3.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

---

<sup>4</sup> Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser já exigidos para fins de habilitação no

instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.



9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.9.4 **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6 prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

## **9.10 Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1 **Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Certidão Judicial Negativa ou Equivalente**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física,



a no máximo **90 (noventa)** dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

9.10.2 **Balço patrimonial e as demonstrações contábeis** apresentadas deverão conter **assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis;

9.10.2.1 É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica, com assinatura digital, acompanhados do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.

### **OBSERVAÇÕES:**

A) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.

B) As empresas que optarem pela Escrituração Contábil Digital poderão apresentar o Balanço Patrimonial devidamente registrado no SPED.

C) Caso o balanço patrimonial apresentado pela empresa não conste a conta movimento no ativo circulante, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui conta movimento, sendo somente conta caixa. Cabe esclarecer que a ausência da apresentação da referida declaração não inabilitará a licitante, podendo a mesma solicitar que conste em ata os termos dessa declaração.

9.10.4 **Análise contábil-financeira da empresa**, para avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de liquidez corrente (ILC), índices de liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG), com as seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente -  $ILC \geq 1,0$ :

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;  
PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral -  $ILG \geq 1,0$ :

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;  
RLP = Realizável a Longo Prazo;  
PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Solvência Geral  $\geq 1,0$ :

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral



PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível a Longo Prazo.  
AT = Ativo Total

9.10.5 As empresas recém constituídas que não tenham promovido a apuração das demonstrações contábeis referentes aos resultados do seu primeiro exercício social, até a data de apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, poderão participar do certame apresentando seu "Balanço de Abertura", levantado na data de sua constituição, que demonstre a boa situação econômica financeira da licitante, conforme os requisitos da legislação societária e comercial, em substituição aos documentos exigidos no item "9.10.4" acima.

9.10.5.1 As empresas que apresentarem balanço de abertura, deverão possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sendo então, dispensadas da apresentação dos índices contábeis exigidos no item 9.10.4.

9.11 **Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apresentará:

9.11.1 Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que realizará os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto do Edital e seus Anexos;

9.11.1.1 O Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da PREFEITURA DE PIRAPORA, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso.

9.11.2 O licitante deverá apresentar Termo de Autorização, nos termos da Resolução 614 de 28/05/2013 e Resolução 720 de 10/02/2020, da ANATEL, que aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

9.11.3 Declaração de indicação de Responsável Técnico, devendo apresentar diploma/certificado de nível superior na área de telecomunicação, informática ou eletrônica do referido profissional, conforme ANEXO III.

9.11.3.1 Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

9.11.3.2 A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

9.11.3.3 A referida declaração preverá ainda a disponibilidade de material e estrutura necessárias à execução dos serviços.

**9.11.3.4 Esta declaração deverá ser inserida no sistema do compras.gov, sob pena de inabilitação da licitante.**

9.11.3.5 Os atestados deverão ser emitidos em papéis timbrados dos órgãos ou das empresas que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ dos mesmos ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

9.12 **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**



9.12.1 DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART.123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. (ANEXO V do presente Edital).

**9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.**

9.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA**

10.1 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

10.2 A VISITA TÉCNICA às dependências da Prefeitura onde serão executados os serviços é FACULTATIVA aos licitantes. Caso as empresas optem pela visita, será fornecido ao seu representante um Termo de Vistoria – Facultativo (**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**), assinado pelo servidor municipal responsável por acompanhar a visita. Caso contrário, a licitante deverá apresentar a “Declaração de Dispensa da Vistoria” (**ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA**), junto aos documentos de habilitação, através do sistema [compras.gov](http://compras.gov).

10.3 A vistoria aos prédios públicos ocorrerá no período compreendido entre a divulgação do edital de licitação e o dia que antecede a sessão de licitação, das 09:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00 e poderá ser feita pelo proprietário, sócio-gerente ou representante legal da empresa. Para tanto, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, ou ainda Procuração (reconhecida em cartório) no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



10.4 As vistorias deverão ser previamente agendadas pela Diretoria de TI, situada na Rua Antônio Nascimento no 274 – Centro - Pirapora/MG, através do e-mail: [dti@pirapora.mg.gov.br](mailto:dti@pirapora.mg.gov.br).

10.5 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do edital e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

10.6 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

10.7 A licitante deverá apresentar junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o “Termo de Vistoria - Facultativo” (ANEXO II do TERMO DE REFERENCIA), ou a “Declaração de Dispensa da Vistoria” (ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA), uma vez que os mesmos são documentos **obrigatórios e indispensáveis** a serem apresentados, conforme exigências constantes do item 9 – “HABILITAÇÃO”.

## 11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.3.1 O recurso dirigido aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial serão julgados dentro de 5 (cinco) dias.

11.2.3.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.3.3 Caberá ao Prefeito, decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

11.2.3.4 O prefeito decidirá sobre a manutenção ou reforma da decisão do Pregoeiro Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

11.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM- MG.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DO TERMO DE CONTRATO**

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação



justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, com base no §1º artigo 57, da Lei 8.666, de 1993.

14.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.6 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.7 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **15 DO REAJUSTAMENTO**

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na planilha de composição de custos da empresa contratada.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16 DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **17 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. O objeto do presente certame será prestado em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições apontadas no Termo de Referência e Anexos.

17.2 A partir da prestação de serviços, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decidida sobre a sua aceitação ou rejeição.

17.3 Na hipótese de rejeição do serviço recebido, o mesmo deverá ser corrigido pelo contratado no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pelo Município.

17.4 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme limites estabelecidos pela Administração que deverão ser estipulados na autorização de serviços.

17.5 Após o recebimento definitivo, o Contratado responderá por vícios que por ventura sejam apresentados pela execução do objeto licitado.

16.6 O Contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

17.7 Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

17.8 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo par tal e devidamente fundamentada.

17.9 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo os servidores indicados no termo de referência os responsáveis técnicos que atuarão como fiscal do contrato e o Secretário requisitante atuará como gestor conjuntamente com a Diretoria de Contratos.



## **18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

18.1 Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

18.2 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como arcar com os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

18.3 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

18.4 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto CONTRATADO, mesmo que não tenham sido cotados.

18.5 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e controlar seu uso, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

18.6 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

18.7 Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Secretaria com o responsável, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

18.8 Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

18.09 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

18.10 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Secretaria Requisitante.

18.12 Prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE e mesmo após a entrega dos trabalhos, esclarecimentos sobre aspectos técnicos relativos aos itens observados.

18.13 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela Secretaria requisitante, durante a sua execução.

18.14 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à contratação, devendo comunicar à Administração Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

18.15 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura M. de Pirapora de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 23.539.463.0001/21**

**Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG**

**Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100**

**Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)**

18.16 Encaminhar à Secretaria, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

18.17 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

19.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

19.2 Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Ordem de Serviço.

19.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

19.4 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.

19.5 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.

19.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

19.7 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

19.8 Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria M. de Administração e Finanças, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

19.9 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

19.10 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

19.11 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

19.12 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.



19.13 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

19.14 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

19.15 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

19.16 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

19.17 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

## 20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º parágrafo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.29 da Lei nº 8.666 de 1993.

20.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5 cometer fraude fiscal;

21.2 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:



- a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;
  - b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou
  - c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

21.3 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública municipal também serão aplicadas as sanções administrativas em face de infrações cometidas por algum licitante no momento da realização do pregão, o agente público deve se ater as disposições contidas na legislação de regência do Pregão. Logo, a Lei nº 10.520/02 traz em seu artigo 7º as condutas vedadas aos licitantes e às sanções aplicáveis no caso do cometimento de tais infrações;

21.4 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

21.6 As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

21.7 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

21.8 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos



causado à Administração.

21.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.10.1 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.10.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.**

22.1.1 A impugnação poderá ser realizada, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br) ou protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, dirigida ao Pregoeiro no horário de 12:00 às 17:00 horas.

22.1.2 Setor de Licitações não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que,



por isso, sejam intempestivas.

22.1.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.1.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.1.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.2.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes](http://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações desta Prefeitura, sediado na Rua Antonio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **24 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

### 24.1 ANEXO I - Termo de Referência

24.1.1 Anexo I do TR – Localização das Unidades

24.1.2 Anexo II do TR – Termo de Vistoria – Facultativo

24.1.3 Anexo III do TR – Declaração de Dispensa de Vistoria

24.1.4 Anexo IV do TR – Dotações Orçamentárias por setor

24.1.5 Anexo V do TR – Especificações Técnicas

### 24.2 ANEXO II – Modelo Proposta

### 24.3 ANEXO III- Declaração de Responsável Técnico

### 24.4 ANEXO IV- Minuta do Contrato

### 24.5 ANEXO V – Declaração de relação de parentesco conforme art. 123 da Lei Orgânica municipal

### 24.6 ANEXO VI- Estimativa de Preços

Pirapora, 09 de Maio de 2022.

Érika Auriana Menezes Mourão Silva Berlini  
Pregoeira Oficial



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE PRIVADA COM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO QUE POSSIBILITEM TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, PARA ATENDER AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG.**

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se pela necessidade de um contrato de prestação de serviço específico para esta atividade que é estratégica dentro do Planejamento em TI da PREFEITURA DE PIRAPORA.

2.2 Necessidade premente em aumentar o canal de comunicação com a Internet da PMP, considerando o fato do acréscimo do número de aplicações desenvolvidas para a Internet, o que representará um nivelamento significativo do uso da rede mundial, tornando-se imperativo manter o canal atualmente contratado.

2.2.1 A necessidade de disponibilização de acesso à Internet para um número maior de ativos de TI da rede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, onde este número atualmente ultrapassa a casa dos 1000 (mil) equipamentos ligados à rede e acessando diariamente a internet. Essa previsão também já contempla os novos equipamentos que serão adquiridos brevemente.

2.3 Justifica-se ainda, pela necessidade de obtenção de um contrato de prestação de serviços de atendimento e suporte e segurança com equipamentos, regras bem definidas dentro das necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, descritas nas obrigações da Contratada.

2.4 A presente contratação, que visa dar continuidade ao fornecimento do serviço de internet justifica-se também pela necessidade desta Prefeitura em manter as atividades administrativas em pleno funcionamento, sendo essencial para isso, a ampliação e modernização do ambiente de rede em todas as suas unidades, com o objetivo de prover escalabilidade, gerenciamento, performance e confiabilidade do seu ambiente tecnológico.

2.5 Esta contratação de internet a banda larga possibilitará ainda à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA:

2.5.1 Reduzir custos financeiros necessários para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA cumprir sua missão de manter operacional todos os acessos a sistemas utilizados pelo serviço de saúde, educação e obras civis;

2.5.2 Manter o serviço de acesso à internet sem interrupções, uma vez que diversas secretarias utilizam de forma direta esse acesso;

2.5.3 Trata-se de serviço essencial de natureza contínua, a ser prestado na forma de execução indireta por empresa contratada, podendo sua interrupção comprometer as atividades desenvolvidas para o atendimento à sociedade.

### 3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social e documentos pessoais dos sócios, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF – FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir.

3.2 O licitante deverá apresentar Termo de Autorização, nos termos da Resolução 614 de 28/05/2013 e



Resolução 720 de 10/02/2020, da ANATEL, que aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

3.3 Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que realizará os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto do Edital e seus Anexos;

3.3.1 O Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da PREFEITURA DE PIRAPORA, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso.

3.4 Declaração de indicação de Responsável Técnico, devendo apresentar diploma/certificado de nível superior na área de telecomunicação, informática ou eletrônica do referido profissional;

### 3.5 DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA

3.5.1 A visita técnica/vistoria aos prédios públicos para que os participantes conheçam a estrutura física e tecnológica da Prefeitura Municipal de Pirapora e das unidades envolvidas nesse projeto, onde serão instalados os equipamentos e realizados os serviços, é facultativa aos licitantes. Caso as empresas optem pela visita, será fornecido ao seu representante um termo de vistoria, assinada pelo servidor municipal responsável por acompanhar a visita. Caso contrário, a licitante deverá apresentar a “Declaração de Dispensa da Vistoria” (ANEXO III do presente Termo de Referência), junto aos documentos de habilitação.

10.3.1 A vistoria aos prédios públicos ocorrerá no período compreendido entre a divulgação do edital de licitação e o dia que antecede a sessão de licitação, das 09:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00 e poderá ser feita pelo proprietário, sócio-gerente ou representante legal da empresa. Para tanto, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, ou ainda Procuração (reconhecida em cartório) no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5.3 . As vistorias deverão ser previamente agendadas pela Diretoria de TI, situada na Rua Antônio Nascimento no 274 – Centro - Pirapora/MG, através do e-mail: [dti@pirapora.mg.gov.br](mailto:dti@pirapora.mg.gov.br).

3.5.4 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do edital e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

## 4 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A contratação em questão será realizada mediante pregão na sua forma eletrônica, pois, conforme Lei n. 10.520/2002, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O objeto do presente termo de referência enquadra no conceito proposto de bens e serviços comuns proposto acima pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei do Pregão.

4.2 Levando-se em conta que, devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos, bem como a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, como regra, esses bens e serviços de TI devem ser considerados comuns. (Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.2;)



4.3 O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também orienta a realização de Pregão para os serviços de telecomunicação, transmissão de dados e, conforme o Anexo do Decreto Estadual n. 44.786/08 o qual classifica estes serviços como comuns.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1. Para a execução dos serviços, deverão ser prestados e fornecidos os seguintes itens, conforme tabela:

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PAGAMENTO
01	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora /MG e destinadas a telefones fixos em qualquer telefone fixo local.	Min	15000	Mensal/consumo
02	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora /MG e destinadas a telefones fixos em qualquer cidade do Brasil.	Min	15000	Mensal/consumo
03	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora /MG e destinadas a telefone celular de qualquer cidade do Brasil.	Min	50000	Mensal/consumo
04	Disponibilidade de linha 0800	Un	04	Mensal
05	Minutos Mês de Ligação com chamadas recebidas de qualquer telefone fixo local (área 038) em linha DDG (0800).	Min	50	Mensal/consumo
06	Minutos Mês de Ligação com chamadas recebidas de qualquer telefone celular local (área 038) em linha DDG (0800).	Min	50	Mensal/consumo
07	Interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 100mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, capacitação/treinamento, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Um	04	Mensal
08	Interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 20mbps com latência média de	Un	80	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

	1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, capacitação/treinamento, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)			
09	Circuito de internet dedicada 300mbps	Um	01	Mensal
10	Serviço de implantação de interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 100mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Un	04	Por unidade implantada
11	Serviço de implantação de interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 20mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Un	80	Por unidade implantada
12	Serviço de instalação do PABX ip com suporte técnico para até 500 ramais. (incluso: aparelhos e equipamentos em comodato, instalação, configuração, manutenção, treinamento, softwares, licenças, configurações,	Un	01	Por unidade implantada



	dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)			
--	--	--	--	--

**5.2.** As quantidades estimadas foram apuradas conforme análise das necessidades da Prefeitura Municipal de Pirapora. As especificações de cada item estão detalhadas documento denominado especificações técnicas, parte integrante deste Termo de Referência.

## **6. NORMAS ESPECÍFICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. Preposto**

**6.1.1.** A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**6.1.2.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**6.1.3.** A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e do Trabalho.

### **6.2. Dos equipamentos e materiais**

**6.2.1.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e materiais nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços. Atendendo as exigências especificadas no memorial descritivo/executivo e seus anexos, parte integrante do edital.

### **6.3. Especificações técnicas e modo de execução dos serviços**

**6.3.1.** As especificações técnicas e o modo de execução dos serviços estão detalhadas no itens 1 e 8 do documento especificações técnicas.

### **6.4. Especificações mínimas dos equipamentos, prazos para instalação e condições de entrega**

**6.4.1.** As especificações mínimas dos equipamentos, prazos para instalação e condições de entrega estão detalhadas no documento especificações técnicas (ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA).

## **7. CRITÉRIO DE ENTREGA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 O prazo para implantação dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, de forma que, o andamento de cada dia de implantação deverá ser proporcional ao prazo máximo, ou seja, em até 09 (nove) dias deverá estar implantado 20% (vinte por cento) do total, em até 18 (dezoito) dias deverá estar implantado 40% (quarenta por cento) do total, em até 27 (vinte e sete) dias deverá estar implantado 60% (sessenta por cento) do total, em até 36 (trinta e seis) dias deverá estar implantado 80% (oitenta por cento) do total e em até 45 (quarenta e cinco) dias deverá estar implantado 100% do serviço contratado.

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias, pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Pirapora que verificará a sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

7.3 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das especificações técnicas definidas neste documento, o Departamento de Tecnologia da Informação indicará as correções e complementações necessárias ao recebimento da unidade e/ou serviço implantado.

7.4 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais na implantação da unidade e/ou serviço, o Departamento de Tecnologia da Informação receberá definitivamente os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, e, notificará a CONTRATADA para a emissão da Nota Fiscal referente a unidade e/ou serviço implantado.



## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1 O prazo de vigência da contratação será por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da regular assinatura do presente contrato.
- 8.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Administração, e por acordo das partes, nos limites permitidos pela Lei 8666/93 de acordo com o Art. 57, inciso II.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2 No preço do serviço, já deverá estar incluso todos os impostos, licenças, taxas e encargos, além das despesas com transporte/entrega;
- 9.3 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as indicações referentes ao objeto;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.6 Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, indicam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com a alimentação, transporte, impostos e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, ocorrerão por conta da contratada;
- 9.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.8 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 9.9 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.10 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;
- 9.12 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 9.13 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.14 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 9.16 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.17 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da contratante;



- 9.18 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 9.20 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 9.21 Solicitar à Administração da contratante autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à contratada, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 9.22 Manter sede, filial, ou escritório com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;
- 9.23 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 9.24 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 9.25 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do município membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- 9.26 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.27 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.28 Cumprir fielmente todas as disposições do documento especificações técnicas, em especial no que se refere a execução dos serviços e disponibilização dos equipamentos.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 A Secretaria requisitante deve expedir a Ordem de Serviço.

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, para a fiel execução do avençado;

10.1.3 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto/serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades.

10.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a expressa autorização da Contratante.

## **12 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto



pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 13 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**13.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Pirapora.

**13.3** O(s) representante(s) do Departamento de Tecnologia da Informação anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.4** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.7** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.8** Nos termos do art.67 Lei nº 8.666 de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.9** Equipe de gestão:

<b>NOME SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>
Cláudio Tadeu Fernandes Matrícula: 15024	Secretário	SEMADF
Luís Gustavo Faria Diniz Matrícula: 15033	Diretor de Contratos	SEMADF

**12.9.1.** Equipe de fiscalização:

<b>NOME SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>
Wanderson Ramos Queiroz Matrícula: 7681	Assistente técnico administrativo II	SEMADF
Marcus Vinicius Bastos Ferreira Matrícula: 13334	Técnico de Informática	SEMADF



## 14 DO PAGAMENTO

**14.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**14.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º parágrafo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**14.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.29 da Lei nº 8.666 de 1993.

**14.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**14.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**14.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**14.7** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**14.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**14.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**14.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**14.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**14.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº



123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Fraudar na execução do Contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Cometer fraude fiscal;

16.1.6 Não mantiver a proposta.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos



para a contratante;

16.2.2 Multa de mora: a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando sujeita à aplicação da multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de descumprimento da obrigação da CONTRATADA, calculada sobre o valor mensal do contrato, tendo o prazo de 15 (quinze) dias de tolerância para a respectiva regularização contado a partir da data da notificação;

16.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1. deste Termo de Referência.

16.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

16.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA**

17.1 A estimativa de preços será definida conforme pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Suprimentos desta Prefeitura, sendo publicada como anexo do edital.

16.2 As despesas ocorrerão de acordo com as dotações relacionadas no Anexo IV deste termo de referência.

## **18 DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o contrato nos termos dos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

**18.2** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

## **19 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

19.1 Fazem parte e integram este Termo de Referência os anexos:

Anexo I: Locais de instalação e quantitativos de equipamentos.

Anexo II: Termo de Vistoria;

Anexo III: Declaração de dispensa de vistoria;

Anexo IV: Dotações orçamentárias por setor;

Anexo V: Especificações Técnicas

Pirapora, 11 de março de 2022.

---

Anselmo Luiz Rocha de Matos  
Diretoria de Suprimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### Localização das Unidades

#### Prefeitura Municipal de Pirapora

#### Estrutura de Rede/Internet/Telefonia

Item	Unidade	Endereço	Bairro	Qtd. Ramais
1	Almoxarifado Central	Rua Piauí, 98	Santo Antônio	1
2	Almoxarifado da Saúde	Av. Otávio Carneiro, 340	Centro	1
3	Aterro Sanitário	Aguardando endereço		1
4	Biblioteca Municipal	Praça da Estação, s/nº	Centro	2
5	Bolsa Família Municipal	Rua Comandante Santiago Dantas, 123	Centro	2
6	CAPS Adulto			2
7	CAPS Infantil			2
8	CASA DE PROTEÇÃO DR.CARLOS - CASA ABRIGO	Rua Maestro Caetano Neri Teixeira, 365	Nova Pirapora	2
9	CEAD	Rua Jose de Barros Lima, 32	Cinqüentenário	2
10	Centro de Especialidade Médicas	Rua Montes Claros, 1264	N. Srª. Fátima	12
11	Centro de Referência Ambiental - CRA	Rua Comandante Santiago Dantas, 123	Centro	2
12	Centro POP	Aguardando endereço		2
13	CONSELHO TUTELAR	Rua Presidente Kennedy, 208	Centro	4
14	Controle de Zoonoses			2
15	CTA-DST AIDS	Rua Montes Claros, 1214	N. Srª. Fátima	5
16	CRAS APARECIDA	Aguardando endereço		4
17	CRAS BOM JESUS	Aguardando endereço	Bom Jesus	4
18	CRAS CIDADE JARDIM	Rua Alzira Ferreira, 305	Cidade Jardim	4
19	CRAS São Geraldo	Aguardando endereço	São Geraldo	4
20	CREAS - Centro Especializado em Referencia Social	Rua Paraopeba, 591	Santo Antônio	5
21	CRECHE BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA	21 de abril, 147 – Sagrada Família	Sagrada Família	2
22	CRECHE DO BAIRRO APARECIDA	Rua Rotary, 237-B. Nossa Senhora Aparecida	Aparecida	2
23	CRECHE DO BAIRRO BOM JESUS	Florianio Diniz, 603- Bom Jesus	Bom Jesus	2
24	CRECHE DO BAIRRO CICERO PASSOS	Rua Apolônia Mendes Pereira, nº 277	Cícero Passos	2
25	CRECHE DO BAIRRO CIDADE JARDIM	Rua Itacolomi ,92 Cidade Jardim	Cidade Jardim	2
26	CRECHE DO BAIRRO INDUSTRIAL	Rua Duque de caxias , 659- Industrial	Industrial	2
27	Creche do Bairro Morada do Sol	Aguardando endereço		2
28	CRECHE DO BAIRRO NOVA PIRAPORA	Rua José Gaia, nº 733	Nova Pirapora	2
29	Creche do Bairro Santa Mariana	Aguardando endereço		2
30	CRECHE DO BAIRRO SANTOS DUMONT	Av. Largo da Praça, 20 –Santos Dumont	Santos Dumont	2
31	Creche do Bairro São Francisco	Aguardando endereço		2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

32	CRECHE DO BAIRRO SÃO GERALDO	Rua O, 715- São Geraldo	São Geraldo	2
33	CRECHE DO BAIRRO SÃO JOÃO	Rua Roque R. dos Santos (36), 340	São João	2
34	CREMP - Centro de Referencia da Mulher	Rua Professora Marieta Amorim, 63	Centro	4
35	CRIP - Centro de Referencia do Idoso	Aguardando endereço		2
36	E.M. DONA CÂNDIDA MENDES ALVARES	End. R. Apolônia Mendes Pereira nº 277	Cícero Passos	2
37	E.M. DONA RITA SANTOS BRAGA	Rua :Adelson Santana nº 592	Sagrada Família	2
38	E.M. DR. OTÁVIO VIEIRA MACHADO	Rua : A nº 93	Santos Dumont	2
39	E.M. GENY HATEM	São Paulo nº 300	São Geraldo	2
40	E.M. MARIA JOSEFINA SANTOS	Rua Major Américo Ferreira Lima nº 701	Industrial	2
41	E.M. MATHILDE CORDEIRO DE AQUINO	Rua: José Gaia nº 576	Nova Pirapora	2
42	E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA	Av. Mascarenhas nº 322	Centro	2
43	E.M. PROF. Mª COELI RIBAS A. E SILVA	Rua: Joaquim Cândido de Oliveira nº 1.027	Cidade Jardim	2
44	E.M. RUI BARBOSA	Av. Cmte. Santiago Dantas nº 294	Centro	2
45	Escola de Educação Infantil do Bairro Aparecida	Aguardando endereço		2
46	Farmácia de Minas	Rua Montes Claros, 1288	N. Srª. Fátima	2
47	Gabinete do Prefeito	Rua Antonio Nascimento 274	Centro	2
48	Ginásio Poliesportivo Municipal	Rua José Barros Lima, nº 0	Industrial	2
49	Guarda Municipal	Rua Montes Claros, nº 1468	N. Sª de Fátima	2
50	Junta Militar	Av. Coronel Quintino Vargas, nº 291	Centro	1
51	Melhor em Casa (Sesau)			2
52	Peti Santos Dumont	Rua H, 188	Santa Terezinha	1
53	Posto da Guarda Municipal (antiga escola Maura Dias)	Aguardando endereço		1
54	PRÉ ESCOLAR MUNICIPAL ARCO-ÍRIS	Rua Floriano Diniz nº 603	Bom Jesus	2
55	Procon	Avenida Tiradentes, 134	Centro	2
56	PSF Aparecida	Av. São Francisco, 1378	Aparecida	3
57	PSF Bom Jesus	Rua 13 de Maio, 821	Bom Jesus	3
58	PSF Cícero Passos	Rua Prof. Zizinha de Carvalho, 500	Cícero Passos	3
59	PSF Cidade Jardim I	Rua Prof. Alzira Ferreira, 303	Cidade Jardim	3
60	PSF Cidade Jardim II	Rua Rosária Amorim Guerra, 450	Cidade Jardim	3
61	PSF Industrial I	Rua Oscar Paraguassu, 328	Industrial	3
62	PSF Industrial II	Rua Clóvis Peixoto, 78	Industrial	3
63	PSF Nova Pirapora	Rua Maestro Nery Teixeira, 555	Nova Pirapora	3
64	PSF Primavera			3
65	PSF Sagrada Família		Sagrada Família	3
66	PSF Santa Terezinha	Rua Walter Borges, 398	Santa Terezinha	3
67	PSF Santo Antônio	Rua Rio Grande do Sul, 1144	Santo Antônio	3
68	PSF Santos Dumont	Aguardando novo endereço		3
69	PSF São Geraldo	Rua Efigênia de Oliveira, 105	São Geraldo	3
70	PSF São João	Rua Dos Fluviários, 242	São João	3
71	Rodoviária	Avenida Otávio Carneiro, nº 244	Centro	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 23.539.463.0001/21**

**Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG**

**Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100**

**Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)**

72	Secretaria da Família - SEFAM **	Rua Argemiro Peixoto, nº 72	Centro	20
73	Secretaria de Educação - SEMED **	Rua Argemiro Peixoto, nº 72	Centro	25
74	Secretaria Municipal de Saúde - SESAU **	Av. Otávio Carneiro, nº 1102	Santo Antônio	40
75	Sede da Prefeitura **	Rua Antonio Nascimento 274	Centro	40
76	Sede da Secret. de Esporte e Juventude	Praça da Estação, s/nº	Centro	5
77	Setor de Obras	Rua Montes Claros, 1334	Cinquentenário	2
78	Terminal Rodoviário Municipal	Praça Tancredo Neves, s/nº	Centro	1
79	Transportes (Garagem)	Av. Brasil, 1618	Santo Antônio	3
80	Unidade Ambulatorial de Pirapor - UAP	Praça Tancredo Neves, 402	Centro	10
81	Vigilância Epidemiológica	Aguardando endereço		2
82	Vigilância Sanitária	Aguardando endereço		4

**\*\* Pontos Concentradores**

**Obs.:** Podem haver mudanças (alteração de endereço, inclusão ou exclusão de unidades), de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pirapora, onde o Departamento de Tecnologia da Informação definirá as prioridades no momento da implantação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 23.539.463.0001/21**  
**Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG**  
**Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100**  
**Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)**

## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE VISTORIA - FACULTATIVO**

Certifico sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor \_\_\_\_\_, infra assinado, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o número \_\_\_\_\_ visitou as dependências dos prédios públicos do município de Pirapora-MG, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 019/2022, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Pirapora-MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante da Empresa

---

Representante da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

### ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências dos prédios públicos municipais, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SETOR

SEC.	UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE	REDUZ.
SEMADF	Almoxarifado Central	040104.122.2011.2027.3339039000000	100	3366
SESAU	Almoxarifado da Saúde	120110.122.2018.4001.3339039000000	102	4122
SEINF	Aterro Sanitário	090115.452.2014.2146.3339039000000	100	3961
SEMED	BibliotecaMunicipal	<u>06.02.12.361.2006.2064.3339039000000</u>	101	3528
SEFAM	BolsaFamíliaMunicipal	<u>08.02.08.122.2025.2112.3339039000000</u>	129	8714
SESAU	CAPSAadulto	<u>12.02.10.302.2018.4033.3339039000000</u>	159	4496
SESAU	CAPSInfantil	<u>12.02.10.302.2018.4034.3339039000000</u>	159	9286
SEFAM	Casa de Proteção Dr.Carlos - Casa Abrigo	080208.243.2022.2133.3339039000000	100	8511
SEFAM	CEAD	080208.244.2022.2305.3339039000000	100	8554
SESAU	Centroe Especialidade Médicas	<u>12.02.10.302.2018.4024.3339039000000</u>	155	4498
SEPLAN	Centroe ReferênciaAmbiental-CRA	050218.542.2004.2051.3339039000000	100	3486
SEFAM	Centro POP	080208.244.2022.2127.3339039000000	100	8624
SEFAM	Conselho Tutelar	080108.243.2023.2000.3339039000000	100	8400
SESAU	ControledeZoonoses	120210.542.2018.4020.3339039000000	102	5776
SESAU	CTA-DSTAIDS	<u>12.02.10.302.2018.4025.3339039000000</u>	102	5809
SEFAM	CRAS	<u>08.02.08.244.2021.2117.3339039000000</u>	129	8823
SEFAM	CREAS	<u>08.02.08.244.2022.2125.3339039000000</u>	100	8728
SEMED	Creches Municipais	060112.365.2006.2059.3339039000000	101	3498
SEFAM	CREMP-Centro de Referenciada Mulher	080208.244.2020.2115.3339039000000	100	3783
SEFAM	CRIP- Centro de ReferenciadoIdoso	080208.241.2024.2114.3339039000000	100	8847
SEMED	Escolas Municipais	060212.361.2006.2064.3339039000000	101	3528
SEMED	Escolade EducaçãoInfantildoBairroApar cida	060212.361.2006.2064.3339039000000	101	8148
SESAU	Farmáciade Minas	120210.303.2018.4039.3339039000000	102	4208
SEGOV	Gabinete doPrefeito	020104.122.2011.2002.3339039000000	100	3244
SEJUC	GinásioPoliesportivoMunicipa l	070327.812.2017.2097.3339039000000	100	3681
SEMADF	GuardaMunicipal	040204.122.2011.2035.3339039000000	100	3449
SEINF	Iluminação Pública	<u>09.01.15.452.2014.2144.3339039000000</u>	100	3976
SEMADF	JuntaMilitar	040104.122.2011.2031.3339039000000	100	3390

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

SESAU	MelhoresCasa (Sesau)	<u>12.02.10.302.2018.4021.3339039000000</u>	159	4551
SEGOV	Ouvidoria	<u>02.01.04.122.2011.2004.3339039000000</u>	100	3245
SEMED	PetiSantosDumont	<u>06.02.12.361.2006.2064.3339039000000</u>	101	3528
SEMADF	PostodaGuardaMunicipal (antigaescolaMauraDias)	040204.122.2011.2035.3339039000000	100	3449
SEMED	Pré Escolar Municipal Arco Íris	060112.365.2006.2202.3339039000000	101	8148
PROJUR	Procon	030104.092.2007.2019.3339039000000	100	3305
SESAU	PSF'S Municipais	<u>12.02.10.301.2018.4010.3339039000000</u>	159	5935
SEINFE	Rodoviária	<u>09.01.04.122.2014.2140.3339039000000</u>	100	3923
SEFAM	SecretariadaFamília-SEFAM	080108.122.2026.2099.3339039000000	100	8397
SEMED	SecretariadeEducação - SEMED	060112.122.2006.2053.3339039000000	101	3510
SESAU	SecretariaMunicipalde Saúde- SESAU	120110.122.2018.4001.3339039000000	102	4122
SEMADF	SededaPrefeitura	040104.122.2011.2020.3339039000000	100	3350
SEJUC	SededaSecret. deEsporte e Juventude	070104.122.2011.2085.3339039000000	100	8321
SEINFE	SetordeObras	<u>09.01.04.122.2014.2140.3339039000000</u>	100	3923
SEINFE	TerminalRodoviárioMunicipal	<u>09.01.04.122.2014.2140.3339039000000</u>	100	3923
SEINFE	Transportes (Garagem)	090126.122.2014.2147.3339039000000	100	3952
SESAU	UnidadeAmbulatorialdePirapo r-UAP	120210.302.2018.4023.3339039000000	102	4306
SESAU	VigilânciaEpidemiológica	120210.305.2018.4014.3339039000000	102	5693
SESAU	VigilânciaSanitária	120210.304.2018.4017.3339039000000	102	9080



## **ANEXO V- TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **1. OBJETO**

1.1 O projeto consiste na prestação de Serviço de REDE PRIVADA com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, interligando aproximadamente 84 (oitenta e quatro) pontos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG, sendo: 04 (quatro) pontos concentradores a uma taxa de transferência de 100 Mbps com uma latência média de 1 (um) milissegundos e 80 pontos a uma taxa de transferência de 20 Mbps com uma latência média de 1 (um) milissegundos, sendo que o meio físico da rede privada deverá ser em fibra óptica e as interfaces de comunicação de rede local Gigabit Ethernet padrão RJ45. Esses pontos integrarão Órgãos Públicos Municipais (Escolas da Rede Municipal, Secretarias Municipais, Unidades de Saúde da Família, Garagens, almoxarifados) e a Sede da Prefeitura Municipal, que venha possibilitar a integração dos serviços de sistemas administrativos, comunicação VoIP (Voz sobre protocolo internet), sistemas de educação, sistema de prontuário eletrônico, ponto eletrônico com biometria, entre outros. A interconexão da Rede Privada deverá ser feita utilizando VLAN (Virtual Local Area Network) com os protocolos IEEE 802.1q e IEEE 802.1p onde os serviços, como VoIP, estarão identificados e controlados para aplicação de QoS. A Rede Privada será independente da Banda Internet e deverá permitir monitorização dos equipamentos das VLAN's, incluindo MRTG (Multi Router Traffic Grapher).

1.2 Serviços de telecomunicação, visando o fornecimento de conectividade IP dedicado e de links de comunicação dedicados para ACESSO IP À REDE MUNDIAL DA INTERNET, suportando aplicações TCP/IP com a velocidade de 300 (trezentos) Mbps (full band), sendo que o meio físico de acesso deverá ser em fibra óptica e as interfaces de comunicação de rede local Gigabit Ethernet padrão RJ45, incluindo a infraestrutura e os equipamentos necessários à solução, divididos em 2 links de diferentes operadoras, a fim de proporcionar a redundância do mesmo. A prestação de serviços de ACESSO DEDICADO À INTERNET deverá permitir a monitorização por parte da Prefeitura de Pirapora da conexão contratada através da Internet (MRTG - Multi Router Traffic Grapher). A conexão inicial terá a largura de banda de 300 Mbps, (full band) sendo que o meio físico de acesso deverá ser em fibra óptica e as interfaces de comunicação de rede local Gigabit Ethernet padrão RJ45.

1.3 Serviço de Telefonia via IP, com fornecimento de minutos para ligações e serviço telefônico fixo comutado, na modalidade Discagem Direta Gratuita – DDG (0800), no sistema de tarifação reversa.



Aquisição de solução corporativa de telefonia, contemplando fornecimento de Central Telefônica IP, aparelhos telefônicos IP, serviço de instalação, garantia on- site durante o tempo da vigência do contrato, serviços de treinamento, software de tarifação e monitoramento de todos os ramais, permitindo a emissão de relatórios por período, de todas as atividades de todos os ramais ou grupos de ramais, bem como, todos os cabos de rede UTP necessários.

## **2. O SERVIÇO CONSISTE EM:**

- a) Disponibilização, em comodato, dos equipamentos necessários para o pleno funcionamento dos serviços;
- b) Instalação e configuração dos equipamentos;
- c) Disponibilização de servidores firewall, devidamente licenciados, nos pontos concentradores para monitoramento e controle das interconexões;
- d) Configuração de VLAN's para os Serviços que serão aplicados na Rede Privada;
- e) Manutenção de todos os serviços e a rede Privada;
- f) Capacitação técnica dos administradores com carga horária de 45 horas (quarenta e cinco horas), sendo no mínimo 08 horas (oito horas) de forma presencial.
- g) Interface centralizada para configurar, provisionar, identificar, gerenciar e monitorar todos os ramais;

## **3. SISTEMA DE TELEFONIA IP**

3.1 Solução corporativa de telefonia, contemplando fornecimento de Central Telefônica IP, aparelhos telefônicos IP, instalação, serviços de treinamento, software de tarifação/controle e cabos de rede UTP.

3.2 O sistema deve permitir a comunicação de voz gratuita entre todos os pontos integrantes da rede, quando estiverem comunicando entre si.

3.3 Todas as ligações originadas da Prefeitura deverão ser identificadas por números próprios (combinagem de números específicos por grupos de ramais, ex: chamadas originadas de um determinado setor serão identificadas por um número 38-3740-6XXX e ao retornar para este número a ligação será direcionada para o ramal interno que originou a ligação inicial) que especifiquem sua origem e retornem ao ramal que a originou.

3.4 Todo o serviço de telefonia deverá incluir equipamentos, softwares, licenças, configurações, codecs, dentre outros recursos necessários ao seu pleno funcionamento, sendo cobrado desta Prefeitura, apenas, os



minutos gastos mensalmente, com as ligações conforme tabela de preços apresentada na proposta do licitante.

#### **4. CENTRAL TELEFÔNICA IP**

4.1 Sistema com capacidade mínima de 500 ramais SIP já definidos do ramal 6000 até o ramal 6500, monitoramento de alarmes, gravação de chamadas em MP3 ou WAVE, consulta e recuperação das chamadas, gerenciamento total via web com garantia de QoS na comunicação, suporte a ampliação para redundância em cluster, condições de ampliação de ramais SIP, suporte à tarifação com níveis de cliente (definição de cotas por minuto/valor por usuário), Suporte à implementação de integração entre Centrais por Protocolo SIP e IAX2.

4.2 Características mínimas necessárias: chamada em espera, transferência de chamadas, Do NotDisturb (não perturbe), fila de atendimento, conferências, gerenciamento de ramais via web (painel de operação), caixa postal, URA, música em espera, anúncios, relatórios de uso, ramais lógicos. Integração com Centrais Gateways SIP/GSM, Gravação dos Chamados.

#### **5. UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA)**

5.1 A solução deve possibilitar a criação de, no mínimo 10 (dez) URAs (unidade de resposta audível). Deve aceitar gravações efetuadas a partir de um ramal da Central de PABX IP, para a utilização como prompts de voz/menus, bem como a opção de utilização alternativa de arquivos de áudio WAV;

As URA's devem ter limite de tempo para a escolha de uma das opções do menu configurável em quantidade e número de tentativas, e opção de destino da chamada após atingir os limites definidos;

As URA's devem ter indicação de opção inválida para seleção de uma opção não definida no menu, através da vocalização de texto, configurável em quantidade, e opção de destino da chamada após o limite de tentativas incorretas definido; Deve ser possível oferecer ao utilizador da URA, opções distintas por horário, dias da semana, ou datas específicas; Deve ser possível selecionar como destino para opções do menu: Qualquer ramal configurado no PABX IP; Qualquer número externo, seja SIP, local, longa distância ou móvel;

5.2 Qualquer fila ou grupo de chamada configurado no PABX IP; Quaisquer outros serviços ou facilidades disponibilizados como ramais da solução central; A URA deverá ter a possibilidade de reter a ligação caso os atendentes de um ramal ou grupo estejam ocupados; As opções da URA, devem ser



plenamente configuráveis por meio da interface gráfica de gestão no PABX IP; Permitir que o áudio de determinadas mensagens seja reproduzido de acordo com o horário, como por exemplo, mensagens de bom dia, boa tarde, boa noite, etc.; Possibilitar que se programe menus da URA que serão acionados automaticamente de acordo com o dia da semana. A aplicação de forma automática identificará o dia e desviará o fluxo do script para determinado menu; A URA deverá emitir relatórios estatísticos diários contendo, no mínimo: Quantidade de ligações recebidas; Quantidade de ligações perdidas ou não atendidas; Quantidade de ligações transferidas para ramais, com separação por ramal; Duração das ligações; A URA deverá possuir gerador de relatórios customizados sobre as estatísticas da URA, os quais poderão ser confeccionados pelo próprio usuário, através da interface gráfica de gestão compatível com o PABX virtual IP; Todo o software, a documentação de instalação, configuração e operação das URAs deverão ser fornecidos em língua portuguesa e sem custos adicionais à CONTRATANTE; A CONTRATADA deverá se responsabilizar, durante o período de duração do contrato, pela Assistência Técnica da URA; A URA deverá, durante o período de contrato, ter todas as atualizações de software e manutenções corretivas disponíveis no mercado sem qualquer ônus para a PREFEITURA DE PIRAPORA, devendo ser providenciado pela CONTRATADA; A URA deve disponibilizar arquivo de log com todos os eventos ocorridos, identificando a linha, a data e hora de início e fim da ligação e quais os menus por que passou;

## 6. APARELHOS TELEFÔNICOS VOIP

O Telefone IP PoE 2 linhas VoIP SIP deve possuir as principais funcionalidades para uma Central PABX IP. Com suporte ao Power over Ethernet e 2 portas Ethernet 10/100/1000M conferindo alta velocidade à transmissão de dados. LCD gráfico - 2 linhas, visor com instruções em Português do Brasil, transferência, conferência de chamadas e adaptador para headset.

### Funções do Telefone:

- ✓ Teclas de atalho programáveis;
- ✓ 2 linhas VoIP;
- ✓ 2 portas Ethernet 10/100/1000M;
- ✓ Adaptador para fone de cabeça – headset;
- ✓ Ajuste de volume;
- ✓ Conferência a três;
- ✓ HD Voice: HD Codec, HD speaker, HD handset;
- ✓ Hotline, tecla de emergência, hold, redial, mute;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 23.539.463.0001/21**

**Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG**

**Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100**

**Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)**

- ✓ Interface de menus / Black list;
- ✓ LCD gráfico – 2 linhas x 15 caracteres em português;
- ✓ Resposta automática, conferência a três;
- ✓ Retorno automático;
- ✓ Seleção de tons de chamada;
- ✓ Suporte ao Power over Ethernet;
- ✓ Transferência e retorno de chamada;
- ✓ Voicemail;

## **7. DA PORTABILIDADE NUMÉRICA**

Definição: Portabilidade de Código de Acesso (Número de Telefone) - facilidade de rede que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações;

Caso a Operadora a ser contratada seja diferente da Operadora atual, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias à efetivação da portabilidade das atuais linhas já utilizadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora, sem custo adicional;

A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentados pela ANATEL;

A portabilidade deverá ocorrer após assinatura deste contrato, em momento oportuno para que não impacte nas atividades da PREFEITURA DE PIRAPORA, comunicando previamente o Departamento de Tecnologia da Informação;

Findando o contrato, a CONTRATADA fica OBRIGADA a ceder a Portabilidade Numérica para outra Operadora de STFC que venha a ser contratada pela PREFEITURA DE PIRAPORA para a prestação dos serviços em Telefonia Fixa Comutada (STFC);

## **8. GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE INTERFACE GRÁFICA VIA WEB BROWSER**

Possuir interface gráfica via web browser (http/https) para administração, gerenciamento e programação do PABX virtual IP, de forma centralizada;



Possuir mecanismos para controle de acesso e permissão dos usuários que farão a administração do servidor de gerenciamento do PABX virtual IP;

Possibilitar a criação, alteração e remoção de usuários, grupos de ramais e perfis de acesso e suas permissões;

Configuração de facilidades de ramais;

Configuração de ramais (criação, manutenção, permissão e loqueio);

Gerenciamento da função chefe-secretária para um ramal ou faixa de ramais;

Visualização de usuários ativos no sistema;

Prover relatórios com detalhes sobre tentativas de login inválidas;

Manter registro das alterações realizadas no sistema para fins de controle de auditoria;

Possibilitar a monitoração da qualidade das chamadas VOIP, informando sobre parâmetros de qualidade de serviço na rede (delay, jitter, perda de pacotes, etc);

Possuir alarmes para notificação e localização, como por exemplo, em caso de perda do link com o PABX IP, congestionamento de canais SIP, taxa excessiva de perda de chamadas, problema com módulos, etc;

Categorizar o alarme com informações mínimas como data/hora, local, equipamento que originou o incidente e mensagem descritiva do erro;

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1 Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que realizará os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto do Edital e seus Anexos;

9.1.1 O Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da PREFEITURA DE PIRAPORA, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso.

9.2 Declaração de indicação de Responsável Técnico, devendo apresentar diploma/certificado de nível superior na área de telecomunicação, informática ou eletrônica do referido profissional;

9.3 O licitante deverá apresentar Termo de Autorização, nos termos da Resolução 614 de 28/05/2013 e Resolução 720 de 10/02/2020, da ANATEL, que aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

## **10. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



10.1 Sistema de comunicação PABX VOIP, fornecimento de STFC (serviço Telefônico Fixo Comutado) com canais de comunicação simultâneos;

10.2 Tarifação e Franquia e portabilidade;

10.3 Treinamento no sistema de comunicação PABX Virtual com VOIP (configuração e administração);

10.4 Fornecimento imediato de aproximadamente 300 (Trezentos) Aparelhos telefônicos IP de mesa, Gigabit Ethernet, em regime de comodato, para instalação, pertencentes às atuais linhas/ramais já utilizadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora, sem custo adicional. As substituições deverão ocorrer imediatamente após assinatura do contrato, em momento oportuno para que não impacte nas atividades da PREFEITURA DE PIRAPORA, comunicando previamente o Departamento de Tecnologia da Informação;

A CONTRATADA deverá fornecer licenciamento dos serviços de utilização das facilidades de realização e recebimento de chamadas telefônicas, por meio de um PABX IP, compreendendo toda a configuração, instalação, fornecimento dos equipamentos e demais componentes, licenças e softwares eventualmente necessários ao pleno funcionamento de uma solução de telefonia de voz sobre IP (VoIP);

10.5 A empresa prestadora de serviço deverá ter comprovação de outorga para a exploração de Serviço de Telefonia no STFC, referente ao serviço descrito no objeto do edital, na forma das Resoluções vigentes da ANATEL, bem como as demais licenças necessárias para a plena prestação do serviço de telefonia, e disponibilizar todos os serviços de voz;

10.6 Prover suporte, no mínimo, aos seguintes codecs de voz padrões de mercado:

- ✓ G.711 type A-law e G.711 type  $\mu$ -law;
- ✓ G.722;
- ✓ G.732.1;
- ✓ G.726-32;
- ✓ G.729 ou G.729A ou G.729AB;
- ✓ ILBC;

10.7 Fornecer um sistema de comunicação de voz sobre IP (VoIP) que utilize o protocolo SIP (Session Initiation Protocol) para sinalização e controle multimídia para chamadas de voz;

10.8 Todos os equipamentos, licenças de softwares, programas, acessórios e demais componentes para o perfeito funcionamento da comunicação entre a PREFEITURA DE PIRAPORA e a rede STFC e suas funcionalidades deverão estar inclusos, mesmo que não expressamente indicados neste instrumento;

10.9 Os licenciamentos inclusos neste contrato deverão proporcionar a liberação de funcionamento unitário de qualquer um dos modelos de aparelhos de telefonia IP ou Softphones a serem fornecidos durante a vigência deste contrato;



10.10 Não serão aceitas forma de licenciamento nas quais múltiplas licenças são necessárias para se habilitar um único dispositivo telefônico, ou que a licença não seja válida dentro de todo período de contrato;

10.11 Devem estar inclusos neste contrato as licenças de software de aplicativo-cliente para desktops, notebooks e dispositivos móveis;

10.12 Estas licenças clientes deverão prover no mínimo, funcionalidade de correio de voz e chamadas de voz; Todos os componentes da solução devem ser novos, estar em linha de produção e estar em perfeitas condições, tanto de uso quanto de estado de conservação visual;

10.13 Os serviços de telefonia e suporte técnico deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana;

10.14 O PABX Virtual deverá comportar conexões vindas de telefones IP fixos, Softphones e smartphones, estes últimos compatíveis com sistemas móveis (iOS, Android e Windows Phone);

10.15 Possuir mecanismos de proteção dos dados e soluções de backup e recovery, incluindo todos os dados de configuração;

10.16 O Sistema de Comunicação e os demais componentes que estão especificados neste edital devem suportar o serviço VOIP tanto sobre IPv4 quanto sobre IPv6;

10.17 A Solução deve comportar o processo de autenticação de usuário (seja no smartphone ou softphone e telefone IP);

10.18 A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de provimento de infraestrutura e operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para ligações locais, ligações de longa distância nacional, bem como para ligações ao sistema de telefonia móvel celular, local e longa distância nacional, permitindo o acesso direto ao ramal desejado, sem o auxílio de telefonista, possibilitando que as chamadas recebidas aconteçam de forma automática.

10.19 Cada ramal deverá ser habilitado para originar e receber chamadas externas como se fosse uma linha direta (DDR);

10.20 Durante a vigência do contrato, caso os equipamentos contratados apresentem qualquer defeito ou falha, deverão ser consertados ou substituídos pela Contratada;

10.21 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar sem custo adicional, atualizações (upgrades) de softwares para melhoria do sistema e adição de novas facilidades/funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, para todos os equipamentos e serviços que fazem parte do contrato em questão, sem a interrupção dos serviços de telefonia;

## **11. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**



11.1 A Central telefônica IP será instalada na sede da Prefeitura Municipal de Pirapora sito à Rua Antônio Nascimento, 274 – Centro - Pirapora-MG.

Os Aparelhos telefônicos serão instalados nos diversos setores desta Prefeitura a serem especificados pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

## 12. MINUTOS DE LIGAÇÕES

Item	Descrição Básica	Unidade	Qtd./Mês
1	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora / MG e destinadas a telefones fixos em qualquer telefone fixo local.	Min	15.000
2	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora / MG e destinadas a telefones fixos em qualquer cidade do Brasil.	Min	15.000
3	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora / MG e destinadas a telefone celular de qualquer cidade do Brasil.	Min	50.000
4	Minutos Mês de Ligação com chamadas recebidas de qualquer telefone fixo local (área 038) em linha DDG (0800).	Min	50
5	Minutos Mês de Ligação com chamadas recebidas de qualquer telefone celular local (área 038) em linha DDG (0800).	Min	50

## 13. CONTRATAÇÃO DE 0800

13.1 Contratação de serviço telefônico fixo comutado, na modalidade Discagem Direta Gratuita – DDG (0800), utilizando uma linha telefônica, no sistema de tarifação reversa, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e intra-regionais área de DDD (38), originadas por telefones fixos e moveis, destinadas a Prefeitura Municipal de Pirapora-MG. Deverá ocorrer a portabilidade dos atuais números de 0800 já existentes na PREFEITURA DE PIRAPORA.

## 14. APLICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

14.1 Os equipamentos comporão estruturas de transmissão de dados, assim definidas:

### 14.1.1 APLICAÇÕES PONTO-A-PONTO

É um tipo de configuração física de enlaces (links) de comunicação de dados, onde existem apenas dois pontos de dispositivos de comunicação em cada uma das extremidades dos enlaces.



### **14.1.2 ESTRUTURA LÓGICA**

Os equipamentos deverão suportar a estrutura lógica da rede que será separada por tipo de serviço aplicando o conceito de VLAN (Virtual Local Área Network).

## **15. CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REDE**

15.1 Os Serviços de Rede que deverão ser configurados pelo contratado sem custo adicional, sendo:

15.1.1 VLAN's para Firewall Virtual aplicando conceito de controle de navegação e monitoramento do uso da Rede de Laboratórios de Informática nas escolas e telecentros, interconectando os pontos com a Secretaria de Educação;

15.1.2 VLAN's para Firewall Virtual aplicando conceito de controle de navegação e monitoramento do uso da Rede de escolas e creches, interconectando os pontos com a Secretaria de Educação;

15.1.3 VLAN's para Firewall Virtual interconectando os postos de unidades da Secretaria da Família com a sede da Secretaria da Família;

15.1.4 VLAN's para Firewall Virtual interconectando os postos de saúde, CRA e Farmácia de Minas com a Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.5 VLAN's para Firewall Virtual interconectando pontos como Transporte, Centro de Referência Ambiental, Secretaria de Esporte e Juventude, Procon e outros com a sede da Prefeitura Municipal de Pirapora;

15.1.6 VLAN's independentes para aplicação do Software de Prontuário eletrônico e administrativo;

15.1.7 VLAN's para Firewall interconectando a rede do Wi-Fi público da PREFEITURA DE PIRAPORA, localizado na orla, com os demais pontos necessários dentre os pontos a serem implantados.

15.1.9 Cada VLAN deverá ser propagada na rede via o protocolo 802.1q;

15.1.10 O serviço que estará relacionado a uma VLAN, deverá ter aplicado QoS no tráfego baseada no campo ToS (Type of Service).

## **16 SUPORTE TÉCNICO**

16.1 O suporte técnico prevê:

- Monitoramento dos equipamentos que integram o sistema;



- Disponibilização de ferramenta de monitoramento ao Departamento de Tecnologia da Informação Prefeitura Municipal de Pirapora para o monitoramento e emissão de relatórios técnicos de todos os equipamentos de telefonia IP, bem como de interconexão da VLAN's;
- Atendimento técnico;

## **17 CONDIÇÕES GERAIS**

### **17.1 HOMOLOGAÇÃO**

Apresentar a Certificação de Homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) dos equipamentos a serem usados em comodato.

### **17.2 GARANTIA**

17.3 Os equipamentos em comodato devem ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus em casos de defeitos, infortúnio ou força maior. Os serviços de deslocamento e atendimento também será por conta da CONTRATADA.

## **18 JUSTIFICATIVA**

### **18.1 QUANTO A CONTRATAÇÃO**

18.1.1 Justifica-se pela necessidade de um contrato de prestação de serviço específico para esta atividade que é estratégica dentro do Planejamento em TI da PREFEITURA DE PIRAPORA. Necessidade premente em aumentar o canal de comunicação com a Internet da PMP, considerando o fato do acréscimo do número de aplicações desenvolvidas para a Internet, o que representará um nivelamento significativo do uso da rede mundial, tornando-se imperativo manter o canal atualmente contratado.

18.1.2 A necessidade de disponibilização de acesso à Internet para um número maior de ativos de TI da rede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, onde este número atualmente ultrapassa a casa dos 1000 (mil) equipamentos ligados à rede e acessando diariamente a internet. Essa previsão também já contempla os novos equipamentos que serão adquiridos brevemente.

18.1.3 Justifica-se ainda, pela necessidade de obtenção de um contrato de prestação de serviços de atendimento e suporte e segurança com equipamentos, regras bem definidas dentro das necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, descritas nas obrigações da Contratada.

18.1.4 A presente contratação, que visa dar continuidade ao fornecimento do serviço de internet justifica-se também pela necessidade desta Prefeitura em manter as atividades administrativas em pleno funcionamento, sendo essencial para isso, a ampliação e modernização do ambiente de rede em todas as



suas unidades, com o objetivo de prover escalabilidade, gerenciamento, performance e confiabilidade do seu ambiente tecnológico.

18.1.5 Esta contratação de internet a banda larga possibilitará ainda à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA:

- ✓ Reduzir custos financeiros necessários para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA cumprir sua missão de manter operacional todos os acessos a sistemas utilizados pelo serviço de saúde, educação e obras civis;
- ✓ Manter o serviço de acesso à internet sem interrupções, uma vez que diversas secretarias utilizam de forma direta esse acesso;
- ✓ Trata-se de serviço essencial de natureza contínua, a ser prestado na forma de execução indireta por empresa contratada, podendo sua interrupção comprometer as atividades desenvolvidas para o atendimento à sociedade.

## **19 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

19.1 O Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA não aceitará qualquer serviço mal executado, em desacordo com as especificações e condições constantes deste documento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, independente do investimento aplicado pela CONTRATADA, cabendo a esta efetuar as substituições necessárias, sejam elas software ou hardware, em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

## **20 PRAZOS E FORMAS PARA ATENDIMENTO**

20.1 Os serviços deverão ser executados no local onde estão situados os equipamentos de rede (Data center da PREFEITURA DE PIRAPORA), dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir seu uso normal e seu perfeito e contínuo funcionamento.

20.2 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico via e-mail, acesso ao site de suporte e/ou telefone, durante os 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia (7x24), todos os dias do ano, assegurando o tempo de atendimento dentro dos prazos fixados e a reparação dos problemas ou defeitos, conforme a política de suporte da CONTRATADA.

20.3 A Contratada deverá efetuar atualizações (caso necessário), suportes e manutenção durante toda a vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 23.539.463.0001/21**

**Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG**

**Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100**

**Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)**

20.4 A Contratada deverá efetuar atualização automática do software (Software de controle e gerenciamento mencionado no objeto deste), mantendo-o sempre em sua última versão com todas as suas características.

20.5 O Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA será responsável pela supervisão e fiscalização da execução dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

20.6 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder, nem transferir, total nem parcialmente, nem executar os serviços através de associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

20.7 Para atender aos seus interesses, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA poderá, mediante acordo com a CONTRATADA, fixar horários diversos para a execução dos serviços.

20.8 Os serviços de reparo/atualização ou substituição de equipamentos deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial entre 8h e 18h, exceto feriados, ou conforme necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

20.9 Alteração de Largura de Banda - Caso a CONTRATANTE necessite alterar a largura da banda, a CONTRATADA deverá efetuar a alteração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação que será feita exclusivamente pelo Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA DE PIRAPORA.

20.10 Para atendimento das solicitações de alteração de velocidade do circuito, este prazo poderá ser acrescido de 15 (quinze) dias, quando houver necessidade de alterações na composição dos acessos (acréscimo de hardware, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares).

20.11 Bloco de Endereços IP: A CONTRATADA deverá disponibilizar um Bloco de Endereços IP de no mínimo 10 (dez) IP's válidos, com as quantidades de endereços suficientes e necessárias para uso da CONTRATANTE, o que será objeto de avaliação técnica entre as partes e constará no Acordo Operacional a ser firmado na Assinatura do Contrato para uso da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

20.12 Interfaces de comunicação: A interface de conexão do canal(is) de acesso(s) deverá(ão) ser Gigabit Ethernet com conector do tipo R45. O(s) Link(s) será (ão) instalado(s) em equipamento (em comodato) que possibilite o balanceamento de banda. O serviço deverá ser prestado à Rua Antônio Nascimento, 274 - Departamento de Tecnologia da Informação em seu Datacenter, Centro - Pirapora/MG.



20.13 Ferramentas para verificação de desempenho: A CONTRATADA deverá possibilitar a verificação das tabelas de roteamento e a realização de comandos de "ping" e "trace route" a partir de sua própria rede (rede da CONTRATADA).

20.14 Requisitos de Disponibilidade e redundância de rotas: A solução proposta pela CONTRATADA deverá permitir o provimento de acesso à Internet através de conexões redundantes, por rotas distintas, visando uma elevada taxa de disponibilidade no SLA (Service Level Agreement). Deverá permitir também a instalação de redundância futura, que poderá ser solicitada na forma da lei 8.666/93, após adjudicação do processo, dentro dos 25% de acréscimo previsto no contrato.

20.15 Suporte e Serviços: A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Operações totalmente funcional, 24(vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

20.16 Centro de Atendimento: A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento com ligação não tarifada para que a equipe de Gerência de Rede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

20.17 Disponibilidade do Serviço de Atendimento: O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

20.18 Tempo para atendimento e registro de chamadas: A Central de Atendimento não poderá apresentar tempo de atendimento superior a 03 (três) minutos, devendo informar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA sobre a previsão de restabelecimento do serviço, em eventuais problemas, em no máximo 30 (trinta) minutos.

20.19 Controle de chamadas: A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamados. A abertura de chamado de suporte técnico ou reparação somente poderá ser feito por técnico do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA DE PIRAPORA, cujos nomes e lotações serão informados à CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato.

20.20 Desempenho e Qualidade: A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, ou a qualquer instante, sob solicitação da CONTRATANTE, relatório estatístico demonstrando a utilização do canal principal com a Internet.

20.21 Disponibilidade Geral: Os serviços da Rede deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por



dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período da vigência do contrato.

20.22 Disponibilidade mensal: Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar os tempos de disponibilidade do acesso à Internet e caso este apresente valores abaixo dos estabelecidos, o cálculo de disponibilidade será feito observando as características abaixo:

- Considera-se circuito IP como sendo a somatório do acesso e da porta IP.
- Considera-se serviço IP como sendo a somatória dos circuitos IP mais o roteamento de mensagens.
- A CONTRATADA deverá garantir o índice de disponibilidade mensal dos circuitos IP de no mínimo de 99,7% e do serviço IP de no mínimo 99,8%.
- A disponibilidade do circuito IP será calculada no período de 1 (um) mês, através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$$

Onde: D = disponibilidade

T<sub>o</sub> = período de operação (um mês), em minutos

T<sub>i</sub> = somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do circuito durante o período de operação (1 mês), em minutos.

20.23 No caso de inoperância do circuito IP de responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos conforme abaixo, limitado ao valor mensal:

$$D = I * P / MM$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao circuito IP dedicado em caso de falhas e

indisponibilidade I = número total de minutos de falha ou interrupção do circuito dedicado

P = preço mensal do circuito IP contratado

MM = quantidade de minutos/mês (60 min x 24 horas x 30 dias = 43.200)

20.24 Para efeito de descontos, o tempo de interrupção do circuito IP deverá ser considerado entre o início da interrupção e sua total recuperação.

20.25 Ainda para efeito de descontos, considerar-se-á um link indisponível quando for constatado taxa de erro igual ou superior a 10<sup>-7</sup>, em um período contínuo de 30 (trinta) minutos;

20.26 O prazo máximo para recuperação do serviço IP, quando este sofrer interrupção, não poderá exceder ao prazo previsto no item 20.30.

20.27 Pelo não cumprimento do prazo de 3 (três) horas para reparo/restabelecimento do serviço IP em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos no item 20.23, será aplicado multa no valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 23.539.463.0001/21**

**Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG**

**Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100**

**Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)**

correspondente a 5% (cinco por cento) da mensalidade do circuito IP em questão, por hora ou fração de inoperância, que exceda o prazo para recuperação. Essa multa será limitada ao valor mensal do circuito IP.

20.28 Caso o somatório das indisponibilidades ultrapasse o índice mensal especificado/contratado, será aplicada multa no valor correspondente a 3% (três por cento) da mensalidade do circuito, por hora ou fração que exceda o índice acima, não cumulativa com a multa estabelecida no item 20.27. Para esse efeito,

serão consideradas todas as inoperâncias, inclusive aquela com duração inferior a 4 (quatro) horas. Essa multa será limitada ao valor mensal do circuito.

20.29 No caso de inoperância recorrente num período de 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito IP o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o circuito IP estiver totalmente operacional. Neste caso, além dos descontos, caberá a aplicação da multa estabelecida no item 20.28.

20.30 O prazo máximo para recuperação do circuito IP será de 1 (uma) hora.

20.31 Caso a somatória mensal das inoperâncias do circuito IP ultrapasse o índice especificado/contratado será cobrada multa de 3% (três por cento) do valor mensal do serviço, não cumulativo com a multa descrita no item 20.27 por hora ou fração adicional.

20.32 A CONTRATADA pelo serviço deverá garantir a banda contratada no circuito de acesso e o desempenho desta conexão entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA e o Centro de Roteamento da INTERNET, que deverão ser comprovados através de relatórios estatísticos mensais e/ou testes de transmissão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

20.33 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela CONTRATADA sempre houver solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, sem custos adicionais.

20.34 Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de falha por circuito dedicado, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração, e os valores apurados a serem ressarcidos deverão constar da fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.

20.35 Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de sábado e/ou domingo, e comunicadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.36 Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de comunicação não for atendido, ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA não for informado, conforme determina o item 8.36, deverá ser concedido



desconto por interrupção.

20.37 Em caso de aparente defeito ou queda de qualidade dos serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA poderá solicitar a CONTRATADA, sem ônus adicionais, a medição dos seguintes parâmetros:

- Percentual de pacotes recebidos ou transmitidos em erro;
- Taxa de colisão de pacotes;
- Quantidade de resets da interface (o mesmo que perda de sincronia da interface);
- Taxa de erros de CRC (Cyclical Redundancy Checking);
- Velocidade de transmissão e recepção média;
- Taxas de pacotes recebidos e transmitidos com erros;
- Taxas de utilização total do circuito para transmissão e recepção.

20.38 Verificação: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA poderá solicitar, a qualquer tempo, uma visita técnica aos Centros de Roteamento ou Gerência, da CONTRATADA, para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone de Internet, bem como da capacidade de conexão com a Rede Mundial de Computadores (internet), e demais informações declaradas.

20.39 Na execução dos serviços, sempre que possível, os licitantes deverão observar as orientações de sustentabilidade dispostas no Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.40 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA poderá realizar acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, obedecido o disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.41 Caberá à CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais, equipamentos, microcomputadores, telefones IP, central PABX IP, cabeados, ferramentas necessárias para monitoramento e gerenciamento, bem como a equipe de profissionais da CONTRATADA, bem como, fornecer qualquer ferramenta ou insumos necessários à plena execução dos serviços.

## **21 CRITÉRIOS DE ENTREGA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1 O prazo para implantação dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, de forma que, o andamento de cada dia de implantação deverá ser proporcional ao prazo máximo, ou seja, em até 09 (nove) dias deverá estar implantado 20% (vinte por cento) do total, em até 18 (dezoito) dias deverá estar implantado 40% (quarenta por cento) do total, em até 27 (vinte e sete) dias deverá estar implantado 60% (sessenta por cento) do total, em até 36 (trinta e seis) dias deverá estar implantado 80% (oitenta por cento) do total e em até 45 (quarenta e cinco) dias deverá estar implantado 100% do serviço contratado.

21.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias, pelo Departamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 23.539.463.0001/21**

**Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG**

**Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100**

**Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)**

Tecnologia da Informação da Prefeitura de Pirapora que verificará a sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

21.3 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das especificações técnicas definidas neste documento, o Departamento de Tecnologia da Informação indicará as correções e complementações necessárias ao recebimento da unidade e/ou serviço implantado.

21.4 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais na implantação da unidade e/ou serviço, o Departamento de Tecnologia da Informação receberá definitivamente os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, e, notificará a CONTRATADA para a emissão da Nota Fiscal referente a unidade e/ou serviço implantado.

21.5 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, podendo o Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Pirapora, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar correções e complementações necessárias na unidade e/ou serviço implantado.

Pirapora, 11 de março de 2022

**Wanderson Ramos Queiroz**  
Departamento de Tecnologia da  
Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

**ANEXO II – EDITAL**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**(Preenchida em papel timbrado da proponente)**

**DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA - PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**

Razão Social:

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

Nome do Representante Legal:

**Identidade do Representante Legal**

**Banco:**

**Conta bancária:**

**N.º da agência:**

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, COM UTILIZAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG.**

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra e concorda com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2022**.

2.2 A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

**3. DECLARAÇÃO DE PREÇO**

3.1. Para a prestação dos serviços, apresentamos Proposta de Preços para os seguintes itens:

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PAGAMENTO	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora /MG e destinadas a telefones fixos em qualquer telefone fixo local.	Min	15000	Mensal/consumo		
02	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora /MG e destinadas a telefones fixos em qualquer cidade do Brasil.	Min	15000	Mensal/consumo		
03	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora /MG e destinadas a telefone celular de qualquer cidade do Brasil.	Min	50000	Mensal/consumo		
04	Disponibilidade de linha 0800	Un	04	Mensal		
05	Minutos Mês de Ligação com chamadas recebidas de qualquer telefone fixo local (área 038) em linha DDG (0800).	Min	50	Mensal/consumo		
06	Minutos Mês de Ligação com chamadas recebidas de qualquer telefone celular local (área 038) em linha DDG (0800).	Min	50	Mensal/consumo		
07	Interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 100mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100%	Um	04	Mensal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

	(incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, capacitação/treinamento, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)					
08	Interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 20mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, capacitação/treinamento, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Un	80	Mensal		
09	Circuito de internet dedicada 300mbps	Um	01	Mensal		
10	Serviço de implantação de interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 100mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Un	04	Por unidade implantada		
11	Serviço de implantação de interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 20mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Un	80	Por unidade implantada		
12	Serviço de instalação do PABX ip com suporte técnico para até 500 ramais. (incluso: aparelhos e equipamentos em comodato, instalação, configuração, manutenção, treinamento, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Un	01	Por unidade implantada		
<b>VALOR GLOBAL:</b>						

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_ se compromete a executar completa e corretamente os serviços, de acordo com o preconizado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2022 e seus anexos e na documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SOCIO PROPRIETARIO)**  
**RG (REPRESENTANTE LEGAL OU SOCIO PROPRIETARIO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

### ANEXO III - EDITAL

### DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE PRIVADA COM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO QUE POSSIBILITEM TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, PARA ATENDER AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

DECLARA ainda que esta empresa disponibilizará todo o material e estrutura necessários à execução dos serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

- \* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.
- \* Emitir uma declaração para cada RT. (responsável técnico)



## ANEXO IV - EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAPORA E A EMPRESA .....

O Município de Pirapora, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandro Costa César**, CPF nº 028.435.306-01 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela(o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº .....e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo licitatório nº 038/2022 – Pregão Eletrônico nº 019/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE PRIVADA COM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO QUE POSSIBILITEM TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, PARA ATENDER AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG.** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo, I, deste Edital, parte integrante deste contrato.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PAGAMENTO	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora /MG e destinadas a telefones fixos em qualquer telefone fixo local.	Min	15000	Mensal/consumo		
02	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora /MG e destinadas a telefones fixos em qualquer cidade do Brasil.	Min	15000	Mensal/consumo		
03	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora /MG e destinadas a telefone celular de qualquer cidade do Brasil.	Min	50000	Mensal/consumo		
04	Disponibilidade de linha 0800	Un	04	Mensal		
05	Minutos Mês de Ligação com chamadas recebidas de qualquer telefone fixo local (área 038) em linha DDG (0800).	Min	50	Mensal/consumo		
06	Minutos Mês de Ligação com chamadas recebidas de qualquer telefone celular local (área 038) em linha DDG (0800).	Min	50	Mensal/consumo		
07	Interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa	Um	04	Mensal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

	de transferência de 100mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, capacitação/treinamento, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)					
08	Interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 20mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, capacitação/treinamento, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Un	80	Mensal		
09	Circuito de internet dedicada 300mbps	Um	01	Mensal		
10	Serviço de implantação de interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 100mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Un	04	Por unidade implantada		
11	Serviço de implantação de interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 20mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Un	80	Por unidade implantada		
12	Serviço de instalação do PABX ip com suporte técnico para até 500 ramais. (incluso: aparelhos e equipamentos em comodato, instalação, configuração, manutenção, treinamento, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Un	01	Por unidade implantada		
<b>VALOR GLOBA L:</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 meses podendo ser prorrogado, com base no §1º artigo 57, da Lei 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$......( ...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pirapora/MG, para o exercício de 2022, conforme indicação no Anexo IV do Termo de Referência – Anexo I do Edital.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Empreitada por preço global

## 6. CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º parágrafo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.29 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA—REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao



reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

9.1 O prazo para implantação dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, de forma que, o andamento de cada dia de implantação deverá ser proporcional ao prazo máximo, ou seja, em até 09 (nove) dias deverá estar implantado 20% (vinte por cento) do total, em até 18 (dezoito) dias deverá estar implantado 40% (quarenta por cento) do total, em até 27 (vinte e sete) dias deverá estar implantado 60% (sessenta por cento) do total, em até 36 (trinta e seis) dias deverá estar implantado 80% (oitenta por cento) do total e em até 45 (quarenta e cinco) dias deverá estar implantado 100% do serviço contratado.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias, pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Pirapora que verificará a sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

9.3 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das especificações técnicas definidas neste documento, o Departamento de Tecnologia da Informação indicará as correções e complementações necessárias ao recebimento da unidade e/ou serviço implantado, notificando-a a substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.4 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais na implantação da unidade e/ou serviço, o Departamento de Tecnologia da Informação receberá definitivamente os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, e, notificará a CONTRATADA para a emissão da Nota Fiscal referente a unidade e/ou serviço implantado.

9.5 O prazo estabelecido no item 9.1 somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

9.6 Inexistindo justificativa aceita, o descumprimento de qualquer prazo determinado para concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

9.7 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

9.8 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a expressa autorização da Contratante.



9.9 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.10 A Prefeitura Municipal de Pirapora reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11 A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica.

9.12 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Termo de Referência e Anexos, as normas da ABNT, dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

9.13 Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao CONTRATANTE para a competente autorização.

9.14 Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria Requisitante

9.15 Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

9.16 Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE.

9.17 As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

9.18 A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Secretaria Municipal Requisitante, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência e Anexos

9.19 A CONTRATADA deverá locar os elementos construtivos com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível.

9.20 O prazo de garantia de equipamentos serão os estabelecidos pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo da instalação. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

9.21 A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Pirapora.

10.4 O(s) representante(s) do Departamento de Tecnologia da Informação anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.10 Equipe de gestão:

<b>NOME SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>
Cláudio Tadeu Fernandes Matrícula: 15024	Secretário	SEMADF
Luís Gustavo Faria Diniz Matrícula: 15033	Diretor de Contratos	SEMADF

10.11. Equipe de fiscalização:

<b>NOME SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>
Wanderson Ramos Queiroz Matrícula: 7681	Assistente técnico administrativo II	SEMADF
Marcus Vinicius Bastos Ferreira Matrícula: 13334	Técnico de Informática	SEMADF

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Secretaria requisitante deve expedir a Ordem de Serviço.

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, para a fiel execução do avençado;

11.3 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto/serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.6 Comunicar á Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades.

11.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.9 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

11.10 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

11.11 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

11.12 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

11.13 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

11.14 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

11.15 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

11.16 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

11.17 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 No preço do serviço, já deverá estar inclusos todos os impostos, licenças, taxas e encargos, além das despesas com transporte/entrega;

12.3 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as indicações referentes ao objeto;

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

12.6 Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com a alimentação, transporte, impostos e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, ocorrerão por conta da contratada;

12.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.8 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

12.9 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.10 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

12.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;

12.12 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou



ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

12.13 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.14 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

12.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

12.16 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

12.17 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da contratante;

12.18 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

12.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

12.20 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

12.21 Solicitar à Administração da contratante autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à contratada, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;

12.22 Manter sede, filial, ou escritório com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;

12.23 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

12.24 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

12.25 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do município membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

12.26 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.27 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

12.28 Cumprir fielmente todas as disposições do documento especificações técnicas, em especial no que se refere a execução dos serviços e disponibilização dos equipamentos.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.2 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

d) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;

e) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou

f) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

13.3 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública municipal também serão aplicadas as sanções administrativas em face de infrações cometidas por algum licitante no momento da realização do pregão, o agente público deve se ater as disposições contidas na legislação de regência do Pregão. Logo, a Lei nº 10.520/02 traz em seu artigo 7º as condutas vedadas aos licitantes e às sanções aplicáveis no caso do cometimento de tais infrações;

13.4 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.6 As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

13.7 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

13.8 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

d) Retardarem a execução do pregão;

e) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;

f) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 13.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –RESCISÃO**

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

14.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –VEDAÇÕES**

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –ALTERAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor-e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA –FORO**

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Pirapora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

PIRAPORA-MG, xxx de xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx de x.xxx

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO(A)

\_\_\_\_\_  
JURÍDICO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPFNº:

\_\_\_\_\_  
CPFNº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

**ANEXO V – EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**  
**(Processo Licitatório nº038/2022)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE PRIVADA COM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO QUE POSSIBILITEM TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, PARA ATENDER AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG..**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 O Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

**Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.**

, em de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

**ANEXO VI- EDITAL**

**ESTIMATIVA DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**(Processo Licitatório nº038/2022)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE PRIVADA COM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO QUE POSSIBILITEM TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, PARA ATENDER AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO	PAGAMENTO	U.M	QT DE POR MÊS	V.UNITÁRIO	V. TOTAL/ME NSAL	V. TOTAL
01	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora /MG e destinadas a telefones fixos em qualquer telefone fixo local.	Mensal/consumo	Min	15000	R\$0,16	R\$2.400,00	R\$28.800,00
02	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora /MG e destinadas a telefones fixos em qualquer cidade do Brasil.	Mensal/consumo	Min	15000	R\$0,26	R\$3.900,00	R\$46.800,00
03	Minutos Mês de Ligação com chamadas originadas em Pirapora /MG e destinadas a telefone celular de qualquer cidade do Brasil.	Mensal/consumo	Min	50000	R\$1,03	R\$51.500,00	R\$618.000,00
04	Disponibilidade de linha 0800	Mensal	Un	04	R\$102,50	R\$410,00	R\$4.920,00
05	Minutos Mês de Ligação com chamadas recebidas de qualquer telefone fixo local (área 038) em linha DDG (0800).	Mensal/consumo	Min	50	R\$0,35	R\$17,50	R\$210,00
06	Minutos Mês de Ligação com chamadas recebidas de qualquer telefone celular local (área 038) em linha DDG (0800).	Mensal/consumo	Min	50	R\$1,07	R\$53,50	R\$642,00
07	Interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 100mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, capacitação/treinamento, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Mensal	Um	04	R\$2.892,23	R\$11.568,92	R\$138.827,04
08	Interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 20mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, capacitação/treinamento, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Mensal	Un	80	R\$575,71	R\$46.056,80	R\$552.681,60
09	Circuito de internet dedicada 300mbps	Mensal	UN	01	R\$17.500,26	R\$17.500,26	R\$210.003,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

10	Serviço de implantação de interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 100mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Por unidade implantada	Un	04	R\$2.565,42	_____	R\$10.261,68
11	Serviço de implantação de interconexão com equipamentos de comunicação que possibilitem tráfego de dados, voz e imagem, a uma taxa de transferência de 20mbps com latência média de 1ms, interligando pontos da Prefeitura, com garantia de banda de 100% (incluso: equipamentos, instalação, configuração, manutenção, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Por unidade implantada	Un	80	R\$527,11	_____	R\$42.168,80
12	Serviço de instalação do PABX ip com suporte técnico para até 500 ramais. (incluso: aparelhos e equipamentos em comodato, instalação, configuração, manutenção, treinamento, softwares, licenças, configurações, dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento)	Por unidade implantada	Un	01	R\$150.449,47	_____	R\$150.449,47
<b>VALOR GLOBAL:</b>		<b>R\$1.803.763,71 ( HUM MILHAO OITOCENTOS E TRÊS MIL SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS.</b>					

**OBSERVAÇÃO:**

- Os itens cujo o pagamento se dará de forma mensal, foi multiplicado por 12(doze) meses afim de se obter o valor estimado anual da contratação.
- Embora o critério de julgamento seja “menor valor global”, não serão aceitos valores unitários superiores aos estimados pela Administração.